

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 438, DE 2023

Dispõe sobre a atenção integral a pessoas com síndrome de Down no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantida às pessoas com trissomia do cromossomo 21 (síndrome de Down) atenção integral no Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no diagnóstico precoce e no atendimento terapêutico multiprofissional.

Art. 2º A atenção integral que trata o art. 1º terá como diretrizes:

- I – seguimento de protocolos e diretrizes atualizados;
- II – estímulo ao pré-natal e a medidas de diagnóstico precoce;
- III - participação das famílias no planejamento e definição das ações;

IV - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de recursos diagnósticos e terapêuticos;

V – integralidade da assistência, com disponibilização dos recursos e profissionais necessários a cada caso;

VI – direito à informação ampla e aberta sobre todos os aspectos da atenção.

Art. 3º O poder público poderá, para a consecução das ações previstas nesta lei, recorrer a instituições públicas e privadas, mediante contrato ou convênio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



* C D 2 5 2 4 8 2 6 0 1 2 0 0 *

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Apresentação: 24/09/2025 15:34:31.127 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 438/2023

SBT-A n.1

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 2 4 8 2 2 6 0 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252482601200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor